

Parágrafo único - A substituição por afastamento a ser disciplinada por ato do Secretário da Educação, atenderá aos seguintes requisitos:

1. deverá ocorrer no processo inicial de atribuição de classes e aulas;
2. a carga horária do substituído deve ser atribuída a um único docente, titular de cargo;
3. a carga horária do substituído deve ser igual ou superior à do docente substituído.

Artigo 4º - A substituição de titular de cargo das classes de Diretor Escolar ou de Diretor de Escola será exercida:

- I - pelo Coordenador de Organização Escolar, quando o período de substituição for inferior a 90 (noventa) dias;
- II - por titular de cargo ou ocupante de função-atividade do Quadro do Magistério, quando o período de substituição for igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Ato da Secretaria da Educação poderá reduzir os prazos mencionados nos incisos I e II deste artigo para atender o interesse pedagógico.

Artigo 5º - O titular de cargo das classes de Supervisor Educacional ou de Supervisor de Ensino será substituído por integrante do Quadro de Magistério na hipótese em que o período de impedimento for igual ou superior a 60 (sessenta) dias, observado o disposto no artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º - Para a substituição dos titulares dos cargos de Diretor de Escola, Diretor Escolar, Supervisor Educacional e Supervisor de Ensino, a Secretaria da Educação poderá promover processo de seleção e programa de avaliação de desempenho individual, que deverá considerar os perfis dos candidatos, suas competências e as habilidades necessárias ao desempenho do cargo.

Parágrafo único - Ato do Secretário da Educação disciplinará o processo de seleção e a avaliação de desempenho individual.

Artigo 7º - A nomeação para o cargo de Dirigente Regional de Ensino, ou a designação para responder por esse cargo, deve ser precedida de processo de seleção, cujos critérios serão disciplinados em ato do Secretário da Educação.

§ 1º - A substituição no cargo de Dirigente Regional de Ensino dar-se-á por escala de substituição devidamente publicada.

§ 2º - Não se admitirá substituição por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto em razão de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou licença-adoção.

Artigo 8º - As normas previstas nos artigos 3º, incisos I e II, 5º, 6º e 7º deste decreto aplicar-se-ão, também, nas hipóteses de designação de integrante do Quadro do Magistério para:

- I - responder pelas atribuições de cargo vago;
- II - o exercício de função retribuída mediante "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, em unidade escolar que não tenha o cargo correspondente.

Artigo 9º - O integrante do Quadro do Magistério submetido ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, designado para substituição ou para responder, temporariamente, pelas atribuições de cargo vago de Diretor Escolar e Supervisor Educacional, será enquadrado, na data de início do exercício, na trilha correspondente ao cargo de designação, na mesma referência de seu cargo de origem, até o retorno do titular ou provimento do cargo, ou até a cessação da designação.

§ 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o integrante do Quadro do Magistério submetido ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, poderá optar pelo subsídio do cargo efetivo, incluída, quando cabível, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério que não tenha optado pelo Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, que for designado para substituição ou para responder pelas atribuições de cargo vago das classes de suporte pedagógico, terá os vencimentos correspondentes calculados na forma da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

Artigo 10 - O Secretário da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - os artigos 1º a 9º, e 11 a 13 do Decreto nº 24.948, de 3 de abril de 1986;
- II - o artigo 7º do Decreto nº 53.037, de 28 de maio de 2008. Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de junho de 2022.

DECRETO Nº 66.809, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, a área necessária à implantação do Ponto de Parada e Descanso – PPD – 03, no km 609+400m da Rodovia SP-294, no Município de Flórida Paulista, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 64.334, de 19 de julho de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral DE-SPD609294-609.610-430-D03/001 e descrita no memorial constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/02746, necessária à implantação do Ponto de Parada e Descanso – PPD – 03 na Rodovia SP-294, área essa que consta pertencer a Marilda Miguel de Mendonça e/ou outros e se encontra situada no km 609+400m da referida rodovia, sentido de Flórida Paulista a Pacaembu, pista oeste, no Município de Flórida Paulista, Comarca de Adamantina, tendo linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.613.545,6233 e E=480.794,7754, segue em linha reta, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia SP-294, com azimute de 311°44'54" e distância de 301,75m até o ponto 2, de coordenadas N=7.613.746,5471 e E=480.569,6450; desse ponto, deflete à direita, confrontando-se com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°05'32" e 78,37m até o ponto 3, de coordenadas N=7.613.793,8119 e E=480.507,1318; 304°32'31" e 40,93m até o ponto 4, de coordenadas N=7.613.817,0177 e E=480.473,4200; 43°00'42" e 52,23m até o ponto 5, de coordenadas N=7.613.855,2125 e E=480.509,0518; 55°02'50" e 1,80m até o ponto 6, de coordenadas N=7.613.856,2456 e E=480.510,5298; 52°49'51" e 7,93m até o ponto 7, de coordenadas N=7.613.861,0375 e E=480.516,8500; 64°15'45" e 7,92m até o ponto 8, de coordenadas N=7.613.864,4750 e E=480.523,9806; 76°28'00" e 8,73m até o ponto 9, de coordenadas N=7.613.866,5180 e E=480.532,4686; 87°37'15" e 9,82m até o ponto 10, de coordenadas N=7.613.866,9258 e E=480.542,2842; 102°56'56" e 12,51m até o ponto 11, de coordenadas N=7.613.864,1234 e E=480.554,4724; 107°31'07" e 3,70m até o ponto 12, de coordenadas N=7.613.863,0096 e E=480.558,0009; 121°36'33" e 8,19m até o ponto 13, de coordenadas N=7.613.858,7175 e E=480.564,9752; 131°08'22" e 10,46m até o ponto 14, de coordenadas N=7.613.851,8389 e E=480.572,8493; 131°32'59" e 12,76m até o ponto 15, de coordenadas N=7.613.843,3774 e E=480.582,3965; 131°33'44" e 9,23m até o ponto 16, de coordenadas N=7.613.837,2571 e E=480.589,2992; 131°46'26" e 12,96m até o ponto 17, de coordenadas N=7.613.828,6224 e E=480.598,9654; 131°55'36" e 44,53m até o ponto 18, de coordenadas N=7.613.798,8662 e E=480.632,0981; 129°08'22" e 3,06m até o ponto 19, de coordenadas N=7.613.796,9343 e E=480.634,4720; 129°38'51" e 7,63m até o ponto 20, de coordenadas N=7.613.792,0672 e E=480.640,3453; 128°05'42" e 8,30m até o ponto 21, de coordenadas N=7.613.786,9473 e E=480.646,8762; 129°34'07" e 9,27m até o ponto 22, de coordenadas N=7.613.781,0439 e E=480.654,0201; 124°26'02" e 7,75m até o ponto 23, de coordenadas N=7.613.776,6601 e E=480.660,4144; 98°07'36" e 5,20m até o ponto 24, de coordenadas N=7.613.775,9245 e E=480.665,5654; 81°12'59" e 6,70m até o ponto 25, de coordenadas N=7.613.776,9475 e E=480.672,1856; 83°51'48" e 5,20m até o ponto 26, de coordenadas N=7.613.777,5038 e E=480.677,3604; 88°12'51" e 4,87m até o ponto 27, de coordenadas N=7.613.777,6556 e E=480.682,2263; 93°06'17" e 6,03m até o ponto 28, de coordenadas N=7.613.777,3290 e E=480.688,2474; 102°10'41" e 4,55m até o ponto 29, de coordenadas N=7.613.776,3689 e E=480.692,6962; 110°02'57" e 8,84m até o ponto 30, de coordenadas N=7.613.773,3370 e E=480.701,0042; 118°14'09" e 7,18m até o ponto 31, de coordenadas N=7.613.769,9394 e E=480.707,3312; 125°18'19" e 7,56m até o ponto 32, de coordenadas N=7.613.765,5692 e E=480.713,5021; 133°40'37" e 8,42m até o ponto 33, de coordenadas N=7.613.759,7561 e E=480.719,5902; 136°30'43" e 9,89m até o ponto 34, de coordenadas N=7.613.736,6299 e E=480.726,3957; 135°24'27" e 12,71m até o ponto 35, de coordenadas N=7.613.743,5291 e E=480.735,3204; 137°43'35" e 9,32m até o ponto 36, de coordenadas N=7.613.736,6299 e E=480.741,5923; 135°04'06" e 26,36m até o ponto 37, de coordenadas N=7.613.717,9715 e E=480.760,2062; 135°54'40" e 22,25m até o ponto 38, de coordenadas N=7.613.701,9892 e E=480.775,6882; 144°47'31" e 8,62m até o ponto 39, de coordenadas N=7.613.694,9488 e E=480.780,6561; 162°31'23" e 20,10m até o ponto 40, de coordenadas N=7.613.675,7733 e E=480.786,6937; 169°16'09" e 6,62m até o ponto 41, de coordenadas N=7.613.669,2687 e E=480.787,9264; 175°28'12" e 15,55m até o ponto 42, de coordenadas N=7.613.653,7694 e E=480.789,1543; 177°25'31" e 29,07m até o ponto 43, de coordenadas N=7.613.624,7325 e E=480.790,4600; 175°36'23" e 22,69m até o ponto 44, de coordenadas N=7.613.602,1050 e E=480.792,1985; 177°18'47" e 27,32m até o ponto 45, de coordenadas N=7.613.574,8169 e E=480.793,4792; e 177°27'28" e 29,22m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 34.682,08m² (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de junho de 2022.

DECRETO Nº 66.810, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Cria, na Secretaria da Cultura e Economia Criativa, o Museu das Culturas Indígenas, como núcleo integrante do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuïre, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Museu das Culturas Indígenas, como núcleo integrante do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuïre, equipamento cultural da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico da Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

- I – ao inciso II do artigo 71, a alínea "s":
 "s) Museu das Culturas Indígenas, núcleo integrante do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuïre.";

II – o artigo 93-E:

“Artigo 93-E - O Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuïre e seu núcleo, denominado Museu das Culturas Indígenas, são instituições museológicas criadas com as finalidades, respectivamente, de:

- I - preservar, pesquisar, valorizar e comunicar o patrimônio histórico e o patrimônio etnográfico indígena, em especial o legado de povos do Oeste paulista, e promover a reflexão crítica sobre valores humanos e cidadania, levando em conta diferentes culturas e interações entre diversos grupos da sociedade;
- II - preservar, pesquisar, promover, valorizar e comunicar as artes e culturas indígenas, histórias e memórias de resistência e resiliência, os conhecimentos e tecnologias dos diversos povos e etnias indígenas do Estado de São Paulo e do Brasil.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de junho de 2022.

DECRETO Nº 66.811, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.785.416,00 (Nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de junho de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA					
28000	CASA CIVIL				
28001	CASA CIVIL				
3 3 40 41	CONTRIBUIÇÕES		01		1.088.132
4 4 40 41	CONTRIBUIÇÕES		01		8.697.284
	TOTAL				9.785.416
	TOTAL GERAL				9.785.416
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORR. DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE				9.785.416
			01	3	1.088.132
			01	4	8.697.284
	TOTAL GERAL				9.785.416

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA					
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE				
4 4 50 42	AUXÍLIOS		01		7.234.421
	TOTAL				7.234.421
	TOTAL GERAL				7.234.421
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORR. DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE				7.234.421
			01	4	7.234.421
	TOTAL GERAL				7.234.421
41000	SECRETARIA DE ESPORTES				
41001	SECRETARIA DE ESPORTES				
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES		01		2.550.995
	TOTAL				2.550.995
	TOTAL GERAL				2.550.995
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2990.2272	AÇÕES DECORR. DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE				2.550.995
			01	4	2.550.995
	TOTAL GERAL				2.550.995

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/IDOTAÇÃO					
28000	CASA CIVIL				
	TOTAL		01	3	1.088.132
	MAIO				1.088.132
	TOTAL		01	4	8.697.284
	MAIO				8.697.284
	TOTAL GERAL				9.785.416

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/IDOTAÇÃO					
35000	SECRET DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	TOTAL		01	4	7.234.421
	MAIO				7.234.421
	TOTAL GERAL				7.234.421
41000	SECRETARIA DE ESPORTES				
	TOTAL		01	4	2.550.995
	MAIO				2.550.995
	TOTAL GERAL				2.550.995

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
RECURSOS DO RECURSOS TESOUREO EPRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM					
17387 29 5 * *	9.785.416	9.785.416	0		
TOTAL GERAL	9.				